



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

DIRETORIA-GERAL

OFÍCIO Nº 256/2024/DG/ANP-RJ-e

À Senhora

Esther Dweck

Ministra de Estado

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Esplanada dos Ministérios, Bloco K

CEP 70.040-906 – Brasília/DF

agenda.mgi@gestao.gov.br

Assunto: Pedido de Autorização para Realização de Concurso Público para Provimento dos Cargos Vagos da ANP.

Referência: Solicitação de Autorização de Concurso nº **689-2024**.

Processo ANP SEI nº 48610.210318/2024-21.

Senhora Ministra de Estado,

- Trata-se de pedido de autorização para realização de concurso público para provimento de 132 (cento e trinta e dois) cargos vagos do quadro efetivo de pessoal da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), das carreiras de Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural, de Regulação e Fiscalização de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural, de Suporte à Regulação e Fiscalização de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural, além das carreiras de Analista Administrativo e Técnico Administrativo, a ser apreciado por esse Ministério, nos termos do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 e da Instrução Normativa ME nº 2, de 27 de agosto de 2019.
- Atendendo à todos os critérios da Instrução Normativa ME nº 2, de 27 de agosto de 2019, esse Ofício da Diretoria-Geral da ANP é acompanhado de Nota Técnica elaborada conforme o modelo constante do Anexo II da referida Instrução Normativa; de formulário constante do Anexo I da Instrução Normativa, devidamente preenchido; de planilha eletrônica com a estimativa de impacto orçamentário, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.739, de 2019; e parecer da Procuradoria Federal junto à ANP atestando possibilidade jurídica para formalização do pedido, que fora efetuada também no âmbito do SIGEPE, por meio da Solicitação de Autorização de Concurso nº 689-2024.
- Tendo em vista a substancial ampliação das atribuições da ANP nos últimos anos, concomitante à crescente vacância de cargos efetivos e extinção de cargos do quadro específico da ANP, verifica-se a necessidade de fortalecimento da capacidade institucional desta Agência, nos termos do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, por meio de autorização de concurso público para provimento dos cargos apresentados na *Tabela 1*.

Tabela 1: Quantitativo de cargos vagos na ANP.

CARGO	QUANTIDADE
Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural	59
Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural	21
Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural	13
Analista Administrativo	25
Técnico Administrativo	14
TOTAL	132

4. Como amplamente comunicado a esse Ministério em outras oportunidades, e circunstanciado na Nota Técnica nº 12/2024/SGP-CDO/SGP/ANP-RJ (SEI nº 3945293), de 7 de maio de 2024, a necessidade de fortalecimento da capacidade institucional da ANP decorre de diversos diplomas legais que ampliaram suas atribuições nas últimas décadas, bem como do expressivo crescimento do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis no país, em função da abertura do mercado de gás natural, do incentivo governamental da utilização de biocombustíveis na matriz energética brasileira, do fomento a exploração de petróleo e gás e da demanda crescente por novas fontes de energia, com foco cada vez maior em transição energética. Diante desse contexto, a ANP enfrenta patente escassez de pessoal e, portanto, necessita urgentemente recompor seu quadro efetivo para que possa desempenhar suas funções básicas de regulação, autorização e fiscalização visando a garantia do abastecimento nacional, o desenvolvimento sustentável do mercado regulado e o interesse público.

5. O aumento da carga de trabalho da ANP, em razão do exposto, ocorreu sem que tenha havido proporcional acréscimo na estrutura de pessoal. Em relação especificamente ao quadro efetivo de servidores, a ANP conta com a mesma estrutura aprovada pela Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004. Hoje já são 132 cargos vagos, que representam mais de 16% do total de 780 cargos previstos em lei. Destaca-se que o número de vacâncias aumenta a cada ano, contribuindo para um distanciamento crescente entre o efetivo da ANP e a quantidade de trabalhadores que é necessária para a realização das atividades de regulação do mercado de petróleo, gás natural e biocombustíveis na década atual e nas próximas. Recentemente, em seu Acórdão nº 817/2024 – TCU – Plenário, o Tribunal de Contas da União relatou o acompanhamento da política pública denominada “Novo Mercado de Gás (NMG)”, e constatou uma falta de recursos humanos na ANP que causa atrasos no cumprimento de sua agenda regulatória e dificulta a realização das demais atribuições que lhe foram imputadas pela nova legislação. O relatório foi encaminhado para análise de uma série de órgãos, incluindo o Ministério da Economia e o Ministério de Minas e Energia, dada a gravidade das consequências para o funcionamento do setor de petróleo, gás natural e bioenergia, em especial aos programas que derivam da Nova Lei do Gás.

6. Uma área de atuação da ANP que merece destaque, considerando os grandes desafios dessa década e das próximas, é a distribuição dos royalties do petróleo, que desempenha um papel significativo na geração de emprego e renda no Brasil. Os royalties são uma compensação financeira que as empresas

pagam ao governo pela exploração de petróleo e gás em território nacional. Esses recursos são distribuídos entre os governos federal, estaduais e municipais, e têm o potencial de impulsionar a economia em vários níveis. Em primeiro lugar, a distribuição dos royalties do petróleo permite que os governos invistam em infraestrutura e projetos de desenvolvimento. Isso pode incluir a construção e manutenção de estradas, portos, aeroportos, escolas, hospitais e outras obras públicas. Esses investimentos criam empregos diretos e indiretos, tanto durante a fase de construção quanto posteriormente, quando essas instalações são utilizadas. É fundamental que os recursos dos royalties sejam geridos com transparência e eficiência, para garantir que sejam utilizados da melhor forma possível em benefício da população. Isso envolve a implementação de políticas públicas adequadas, o monitoramento dos investimentos realizados e a fiscalização dos gastos. É atribuição da ANP medir a produção nos campos produtores de petróleo e gás para efeito de cálculo dos royalties e de outras participações. Para os repasses posteriores, a ANP realiza os cálculos dos valores a serem distribuídos aos Estados e Municípios beneficiários. Dessa forma, a atuação da ANP na distribuição dos royalties do petróleo contribui de maneira significativa para a geração de emprego e renda no Brasil. Em 2023, a distribuição de royalties para estados, municípios, fundo especial e a União somaram mais de 53 bilhões de reais.

7. Os desafios não param por aí, considerando o contexto global do setor de energia, em que se observam esforços crescentes em direção a uma economia de baixo carbono. A Política Nacional de Transição Energética (PNTE) tem como meta promover sustentabilidade, segurança energética, redução da pobreza energética e uma transição energética justa e inclusiva, além de diminuir as emissões de gases de efeito estufa. Seus objetivos principais envolvem ações coordenadas nos setores de Transporte, Indústria, Energia Elétrica, Petróleo, Gás Natural e Mineração, visando uma economia sustentável e resiliente frente aos desafios ambientais e econômicos. Não restam dúvidas de que parte das políticas de desenvolvimento econômico e sustentabilidade socioambiental e climática previstas no escopo da transição energética contarão com a participação da ANP, como é o caso da demanda trazida pelo Decreto Federal nº 10.946/2022, que regulamenta a cessão de uso para empreendimentos offshore, como projetos de eólicas offshore. Por meio desse decreto, já é atribuição da ANP avaliar a possibilidade de interferência da implantação do projeto sobre áreas de operação de exploração de gás natural e petróleo e quanto aos possíveis usos futuros da área. Além disso, desde 2017, a ANP é responsável pela execução de grande parte das atividades do programa RenovaBio (Lei nº 13.576/2017) e tem sido constantemente demandada sobre ações relacionadas à descarbonização.

8. Vale destacar que o último concurso público realizado pela ANP foi autorizado ainda em 2015. A autorização não abarcava a totalidade dos cargos vagos na Agência, restringindo o concurso à substituição de terceirizados, a partir do oferecimento de 34 vagas de nível médio, sendo 14 para técnicos em regulação e 20 para técnicos administrativos. Ademais, a ANP não foi contemplada com a autorização para realização de concurso de nível superior em mais de dez anos. Desde então, ocorreram 56 aposentadorias e mais 9 desligamentos em virtude de falecimentos, a maior parte servidores do quadro específico, sendo as vagas extintas, o que impede a reposição. Ademais, ocorreram 26 pedidos de vacância, 43 exonerações ou demissões e, atualmente, há 42 servidores aptos a se aposentar. Além disso, a ANP possui 51 servidores requisitados, cedidos ou movimentados para compor força de trabalho em outras instituições públicas.

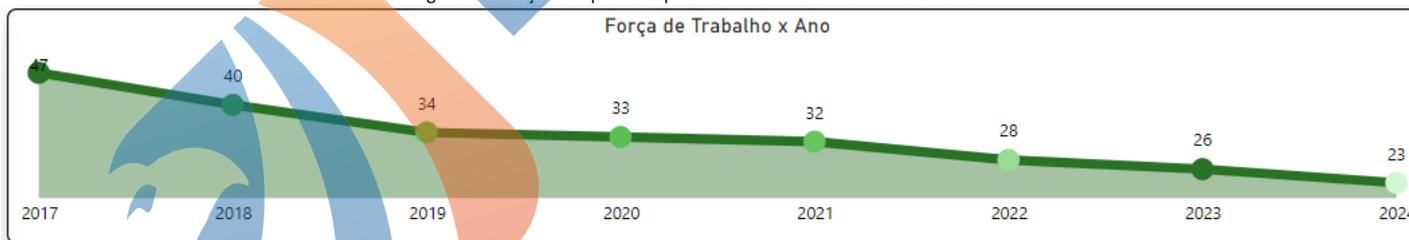
9. Cabe destacar ainda que se observa, nos últimos anos, um aumento da evasão de servidores, boa parte atraída pelo mercado em razão do aquecimento do setor de óleo e gás, que se contrapõe à defasagem salarial enfrentada na Agência. Esses fatores têm dificultado a retenção de servidores do quadro, que possuem alto grau de qualificação, obtido ao longo de anos de investimento em aprendizagem e desenvolvimento na ANP.

Figura 1: Redução do quadro de servidores efetivos da ANP desde 2017.



10. Em relação aos números do quadro específico da ANP, desde 2017 foram registradas 19 aposentadorias ou falecimentos, sem possibilidade de reposição da força de trabalho porque essas vagas são extintas.

Figura 2: Redução do quadro específico em atividade na ANP desde 2017.



11. Ciente dos desafios de executar tamanho volume de trabalho com um quadro de servidores defasado, em 2018 a ANP implementou o Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT), em parceria com a Fundação Dom Cabral, visando quantificar e gerir melhor sua força de trabalho. Em 2021, a ferramenta foi aprimorada com o objetivo de torná-la mais aderente ao Programa de Gestão de que trata a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020 e o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022. As unidades organizacionais promoveram a atualização do DFT de suas equipes naquele ano com base no novo modelo. Por fim, em 2023 a ANP realizou o DFT das suas Diretorias. Os resultados, condizentes com os dados supracitados, apontaram um déficit de mais de 379 profissionais na ANP, conforme números discriminados por unidade organizacional na tabela abaixo.

Tabela 2: Dimensionamento da Força de Trabalho da ANP

Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT) - Unidades Organizacionais ANP - 2021			
Unidade Organizacional	Quadro de Servidores em 2021	Resultado DFT	Lacunas de Pessoal
Auditoria - AUD	5,76	10,75	4,99
Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural - NFP	23,15	59,99	36,84
Superintendência de Conteúdo Local - SCL	14,75	29,95	15,2
Superintendência de Avaliação Geológica e Econômica - SAG	19,75	28,84	9,09
Superintendência de Desenvolvimento e Produção - SDP	35,5	50,53	15,03
Superintendência de Defesa da Concorrência - SDC	16,25	29,23	12,98
Superintendência de Governança e Estratégia - SGE	17	32,22	15,22
Superintendência de Exploração - SEP	29,5	49,08	19,58
Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições - SGA	58,25	72,09	13,84

Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT) - Unidades Organizacionais ANP - 2021			
Superintendência de Infraestrutura e Movimentação - SIM	45	69,47	24,47
Superintendência de Produção de Combustíveis - SPC	28,25	41,78	13,53
Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico - SPD	21	24,21	3,21
Superintendência de Participações Governamentais - SPG	19,25	27,92	8,67
Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente - SSM	57,75	72,17	14,42
Superintendência de Gestão de Pessoas e do Conhecimento - SGP	46,65	63,65	17,1
Superintendência de Dados Técnicos - SDT	53,9	66,6	12,7
Superintendência de Gestão Financeira e Orçamentária- SFO	25	27,3	2,3
Superintendência de Fiscalização do Abastecimento - SFI	36,5	42,93	6,43
Superintendência de Distribuição Logística - SDL	56,95	68,02	11,07
Superintendência de Promoção de Licitações - SPL	21	25,14	4,14
Superintendência de Tecnologia da Informação - STI	19,75	22,88	3,13
Superintendência de Biocombustíveis e de Qualidade de Produtos - SBQ	23,5	31,94	8,44
Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais - SCI	22,75	25,69	2,94
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas - CPT	44,75	48,59	3,84
Corregedoria - CRG	4,8	5,03	1,23
Gabinete do Diretor-Geral - GAB	5,75	9,52	3,77
Inteligência - INT	5	6,88	1,88
Ouvidoria - OUV	8,45	8,45	0
Procuradoria Geral - PRG	21,51	29,79	8,28
Núcleo de Gestão de Créditos - NGC	29,04	30,55	1,15
Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento de Belo Horizonte - NBH	11	15,05	4,05
Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento de Brasília, Distrito Federal - NDF	36,16	36,68	0,52
Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento de Manaus - NMA	6	10,51	4,51
Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento de Porto Alegre - NPA	12	16,64	4,64
Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento do Rio de Janeiro - NRJ	10	16,76	6,76
Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento de Salvador - NSA	37,75	50,32	12,57
Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento de São Paulo - NSP	43,6	67,76	25,16

da Força de Trabalho (DFT) - Diretorias - março/2023			
Unidade Organizacional	Quadro de Servidores em 2023	Resultado DFT	Lacunas de Pessoal
Diretoria-Geral - DG	3	6,2	3,2
Diretoria-1 - DIR 1	2	7,7	5,7
Diretoria-2 - DIR 2	2	7,7	5,7
Diretoria-3 - DIR 3	2	8,1	6,1
Diretoria-4 - DIR 4	2	7,7	5,7
Déficit Total de Colaboradores			379,08*

*Para método de cálculo do DFT, considera-se que 1 (um) colaborador tem carga horária de 40 horas semanais. como algumas pessoas possuem jornadas inferiores, o cálculo do quantitativo de colaboradores considera números decimais.

12. Embora esta Agência tenha buscado alternativas para compor sua força de trabalho, bem como investido constantemente no aprimoramento de seus processos e ferramentas de gestão para aumentar cada vez mais sua produtividade, encontra-se em situação crítica de escassez de pessoal. A ANP vem se esforçando por meio de diferentes caminhos: pedidos de autorização para processos seletivos para as carreiras com exercício descentralizado; atração de servidores do quadro em exercício em outros órgãos em razão da aprovação do Programa de Gestão da ANP; movimentações para compor a nossa força de trabalho, nos termos da Portaria nº 8.471/2022. Além disso, recentemente, a Agência obteve autorização e realizou processo seletivo simplificado para contratação temporária, para o atendimento de necessidades excepcionais de interesse público de caráter temporário.

13. No entanto, esses esforços não são suficientes para mitigar os riscos decorrentes da necessidade de servidores efetivos das carreiras da ANP. Ressalta-se que o provimento dos cargos vagos, previstos na Lei nº 10.871/2004, é imprescindível para o desempenho do amplo leque de atribuições, tendo em vista a especificidade das carreiras da Agência, as quais possuem atribuições voltadas para as atividades finalísticas inerentes ao exercício das competências da ANP, englobando atividades relacionadas à geologia e geofísica do petróleo e gás natural, atividades de natureza fiscal ou decorrentes do poder de polícia, além de atividades de suporte voltadas às competências constitucionais e legais da Agência, que contribuem para a implementação e execução dos planos, programas e projetos públicos do setor regulado. Assim sendo, considera-se inviável suprir essa demanda por outros meios de atração de pessoal, evidenciando a necessidade de autorização do concurso público em questão.

14. Conclui-se que o objetivo da realização de concurso público é complementar a estrutura de pessoal da ANP, fornecendo capacidade institucional suficiente para que esta Agência possa seguir desempenhando todas as suas atribuições de maneira regular, com o nível de qualidade necessário, em face da escassez de pessoal observada atualmente. Toda a demanda relatada neste Ofício requer da ANP robustez e capital suficiente para executar uma agenda regulatória consistente. Ao mesmo tempo que, com foco na garantia do abastecimento nacional, esta Agência precisa manter-se apta a monitorar e fiscalizar mercados mais pujantes e com pluralidade de agentes. Sendo assim, entende-se que a ANP enfrenta alto risco de não contribuir satisfatoriamente para a implementação das novas políticas públicas ao enfrentar os desafios do setor em um contexto interno de escassez de pessoal. Cumpre destacar que esses objetivos seriam fortemente impactados pelo provimento das referidas vagas.

15. A Instrução Normativa ME nº 2, de 27 de agosto de 2019, que dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para autorização de provimento de cargos públicos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece, em seu artigo 15, que as solicitações de autorização de concurso público deverão ser encaminhadas por ofício do dirigente máximo da agência reguladora até o dia 31 de maio de cada ano e devem conter: nota técnica da área competente, conforme o modelo constante do Anexo II da IN; formulário de solicitação de autorização de concurso público, constante do Anexo I da IN; planilha eletrônica com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.739, de 2019; e parecer jurídico.

16. Nesse sentido, durante a instrução do processo 48610.210318/2024-21, foram juntados todos os documentos exigidos pela legislação pertinente, que constam também em anexo da Solicitação de Autorização de Concurso nº 689-2024:

a) Nota Técnica nº 12/2024/SGP-CDO/SGP/ANP-RJ, de 7 de maio de 2024, de apresentação da solicitação de autorização de concurso público, conforme o modelo constante do Anexo II da Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019 (SEI nº 3945293);

- b) Formulário para Solicitações de Autorização de Concurso Público constante do Anexo I da referida Instrução Normativa, devidamente preenchido (SEI nº 3945743);
- c) Planilha eletrônica com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.739, de 2019 (SEI nº 3989176);
- d) Parecer Jurídico nº 00119/2024/PFANP/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto à ANP (SEI nº 4028576); e
- e) Despacho do Circuito Deliberativo nº 275/2024/SGE-CIRCUITO/SGE (SEI nº 4037317).

17. De acordo com o cronograma previsto para o concurso público na Nota Técnica nº 3/2023/SGP-CPP/SGP/ANP-RJ, os provimentos dos cargos se dariam durante o exercício de 2025. Sendo assim, cumpre ressaltar que a dotação orçamentária precisa estar especificada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do respectivo exercício.

18. Isto posto, consideramos que todas as exigências legais para a autorização de concurso público foram plenamente atendidas durante a instrução do referido processo e, principalmente, que a Nota Técnica nº 3/2023/SGP-CPP/SGP/ANP-RJ demonstra, exaustivamente, de um lado, a patente escassez de pessoal e, de outro, o aumento significativo do volume de trabalho na ANP durante os últimos anos. Portanto, solicitamos o obséquio da competente avaliação desse Ministério para a autorização de concurso público conforme proposto, a fim de fortalecer a capacidade institucional desta Agência em direção ao atingimento do interesse público.

19. Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA, Diretor-Geral**, em 29/05/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4056311** e o código CRC **4085C6A7**.



DIREÇÃO
CONCURSOS

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2024.

Assunto: Solicitação de Autorização para Realização de Concurso Público para Provimento dos Cargos Vagos da ANP.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta de fortalecimento da capacidade institucional da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, por meio da realização de concurso público para provimento de cargos vagos de Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural, Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural, Analista Administrativo, Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural e Técnico Administrativo, a ser apreciada nesse Ministério, nos termos do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 e da Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019, do Ministério da Economia.

Tabela 1: Quantitativo de cargos vagos na ANP.

Cargo	Quantidade
Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural	59
Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural	21
Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural	13
Analista Administrativo	25
Técnico Administrativo	14
Total	132

2. Tendo em vista a substancial ampliação das atribuições da ANP nos últimos anos, sem que tenha havido proporcional acréscimo de pessoal, verifica-se a necessidade de complementação do quadro de servidores por meio de autorização de concurso público para provimento dos cargos apresentados na *Tabela 1*, para que esta Agência tenha capacidade institucional de seguir desempenhando todas as suas atribuições regularmente, com o nível de qualidade necessário.

3. Esta Nota Técnica descreve as justificativas e objetivos para a necessidade de fortalecimento do órgão, que giram em torno do aumento de atribuições da ANP e da crescente insuficiência de força de trabalho para atendê-las. Em seguida, expõe os impactos do pleito na prestação de serviço para a sociedade e para as políticas públicas, que se resumem na busca por soberania, autonomia, segurança energética, e crescimento econômico do país. Posteriormente, mostra-se o impacto financeiro do provimento e se realiza a análise do processo, demonstrando e exemplificando como a ANP carece de ser atendida em sua demanda por concurso, dado seu atual estado e a eficácia limitada de outras iniciativas paliativas. Por fim, o cronograma de implementação e realização do certame é demonstrado antes das considerações finais.

JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS

I - JUSTIFICATIVAS

4. A ANP reivindica a autorização para realização de concurso público porque carece de reposição das vacâncias de seu quadro efetivo, uma condição necessária para diminuir a escassez de pessoal atualmente verificada e atender as crescentes atribuições legalmente atribuídas para o órgão. Nos tópicos a seguir, descreve-se cada uma das situações que compõem a justificativa deste pedido.

Reposição de Pessoal

5. A necessidade de provimento dos cargos vagos da ANP decorre do atendimento de todos os critérios para reposição de pessoal, nos termos legais. Atualmente, a ANP observa a vacância de 132 cargos efetivos em relação à totalidade de cargos estipulados na [Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004](#), os quais representam quase 17% do total

de 780 cargos previstos na lei. Por razões que serão expostas nessa Nota Técnica, esse é um passo primordial para o fortalecimento institucional de uma entidade que atua de forma central no desenvolvimento do país.

6. A demanda inadiável de reposição de cargos vagos ao longo dos anos decorre do grande espaçamento entre os concursos públicos de provimento de pessoal da instituição. O último concurso público realizado pela ANP foi autorizado ainda em 2015. A autorização não abarcava a totalidade dos cargos vagos na Agência, restringindo o concurso à substituição de terceirizados, a partir do oferecimento de 34 vagas de nível médio, sendo 14 para técnicos em regulação e 20 para técnicos administrativos.

7. É fundamental constatar, ainda, que a ANP não foi contemplada com a autorização para realização de concurso de nível superior em mais de dez anos, ao contrário, inclusive, de outras Agências Reguladoras. Com a realização de concursos atrativos em território nacional, com destaque para o Concurso Público Nacional Unificado, espera-se que a força de trabalho da ANP eventualmente vislumbre a evasão como alternativa a ser considerada, tendo em vista a disparidade salarial principalmente com as carreiras que compõem o ciclo de gestão e a própria defasagem de pessoal da Agência frente ao aumento de atribuições, o que acaba trazendo sérias dificuldades para o desenvolvimento das atividades das equipes.

Aumento Grande de Atribuições

8. O expressivo crescimento do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis no país ao longo dos últimos 25 anos requereu a edição de diplomas legais que ampliaram as atribuições regulatórias da ANP, visto que sua atuação é essencial para um bom funcionamento do mercado de energia. Desde as ramificações da exploração de petróleo no pré-sal, que hoje representa 77% de toda produção brasileira, ao incentivo governamental para a utilização de biocombustíveis na matriz energética brasileira, uma evolução evidente ocorre no setor, e requer uma atuação cada vez mais contundente da ANP, em suas competências de regulação, autorização e fiscalização. A tabela abaixo apresenta alguns exemplos de diplomas legais que ampliaram as atribuições da ANP após a criação dos 780 cargos que compõem as carreiras da ANP.

Tabela 2: Atribuições e Carreiras da ANP.

ATRIBUIÇÕES E CARREIRAS		
Lei nº 9.478/1997	1997	Instituição da ANP
Decreto nº 2.455/1998	1998	Implantação da ANP
Lei nº 10.871/2004	2004	Criação dos 780 cargos das carreiras da ANP
AMPLIAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES APÓS A CRIAÇÃO DOS CARGOS		
Lei nº 11.097/2005 (Biodiesel)	2005	Dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999 e 10.636, de 30 de dezembro de 2002; e dá outras providências.
Lei nº 11.909/2009 (Lei do Gás), revogada pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021 (Nova Lei do Gás)	2009	Dispunha sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.
Lei nº 12.276/2010 (Cessão Onerosa)	2010	Autorizou a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, e dá outras providências.
Lei nº 12.351/2010 (Regime de partilha de produção em áreas do Pré-Sal), alterada pela Lei nº 13.365/2016	2010	Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social – FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.
Lei nº 12.490/2011 (Biocombustíveis)	2011	Alterou as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999, que dispõem sobre a política e a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis; o § 1º do art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores.
Decreto Nº 9.888, de 27 de junho de 2019 (alterado pelo	2019	Regulamentou a definição das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis de que trata a

Decreto nº 9.964, de 8 de agosto de 2019		Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017
Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021 (Nova Lei do Gás)	2021	Altera o marco regulatório do gás natural no Brasil. Grandes modificações nas atribuições regulatórias da ANP, em função das alterações no funcionamento do transporte, tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização do gás natural no país
OBSERVAÇÃO: Atualmente a ANP possui os mesmos 780 cargos criados em 2004, dos quais 132 encontram-se vagos.		

9. Além dessas atribuições que compõe o escopo de atuação da Agência, a transição energética para uma matriz energética mais sustentável, tanto ambientalmente quanto economicamente, representa uma consolidação da ANP como agente de protagonismo no crescimento do país. A articulação deste processo enseja, inclusive, a projeção de mais responsabilidades futuras, que tangem um compromisso com o mercado de bioenergia, hidrogênio verde e outras fontes sustentáveis. Tanto é relevante o impacto das energias limpas e da transição energética para o projeto de desenvolvimento do país, acompanhando uma megatendência mundial, que constam como um eixo específico do Novo PAC. É fundamental que a ANP desempenhe suas atribuições regulatórias para o funcionamento adequado desses mercados, e portanto, espera-se que as responsabilidades da ANP continuem aumentando.

Escassez de Pessoal

10. A ANP enfrenta patente escassez de pessoal e, portanto, necessita urgentemente recompor seu quadro efetivo para que possa desempenhar suas funções básicas de regulação, autorização e fiscalização, visando a garantia do abastecimento nacional, o desenvolvimento sustentável do mercado regulado e o interesse público. Destacam-se aqui as vacâncias que se originam nas causas naturais, como as aposentadorias, o largo espaçamento de tempo entre os concursos da ANP, que impossibilitam o preenchimento do quadro, além da falta de atratividade remuneratória e a realização de certames em outros órgãos, que causam evasão dos profissionais da Agência.

11. Cumpre ressaltar que o aumento da carga de trabalho da ANP, exposta acima, ocorreu sem que tenha havido proporcional acréscimo na estrutura de pessoal. Em relação especificamente ao quadro efetivo de servidores, a ANP conta com a mesma estrutura aprovada na época de sua criação, e ainda se sobressai a quantidade de servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro da ANP, que não desempenham suas funções na Agência, tendo sido requisitados, removidos, cedidos ou movimentados, totalizando 51 pessoas. Apesar de não atuarem na ANP, boa parte desses servidores seguem contribuindo em temas referentes ao mercado, ou em outros importantes campos de atuação da Administração Pública Federal. Cabe destacar que, desde a realização do último concurso público em 2015, ocorreram 59 aposentadorias e mais 9 desligamentos em virtude de falecimentos, a maior parte servidores do quadro específico, sendo as vagas extintas, o que impede a reposição. Ademais, ocorreram 27 pedidos de vacância, 53 exonerações ou demissões e, atualmente, há 42 servidores aptos a se aposentar.

12. Destaca-se que o número de vacâncias aumenta a cada ano, contribuindo para um distanciamento crescente entre o efetivo da ANP e a quantidade de trabalhadores que é necessária para a realização das atividades de regulação do mercado de petróleo, gás natural e biocombustíveis na década atual e nas próximas. Recentemente, em seu Acórdão nº 817/2024 – TCU – Plenário (SEI nº 3994819), o Tribunal de Contas da União fez um acompanhamento da política pública denominada “Novo Mercado de Gás (NMG)”, e constatou a falta de recursos humanos na ANP, que causa atrasos no cumprimento de sua agenda regulatória e dificulta a realização das demais atribuições que lhe foram imputadas pela nova legislação. O relatório foi encaminhado para análise de uma série de órgãos, incluindo o Ministério da Fazenda, dada a gravidade das consequências para o funcionamento do setor de petróleo, gás natural e bioenergia, em especial aos programas que derivam da Nova Lei do Gás. O Dimensionamento da Força de Trabalho da ANP vem demonstrando, ano após ano, números expressivos de servidores necessários para a operação da Agência em todas as suas atribuições, que superam, em muito, as vacâncias que podem ser preenchidas por meio de concurso público. É fundamental que se inicie a reposição das vacâncias para que os atuais objetivos sejam alcançados no futuro próximo.

13. Além disso, a competitividade do subsídio já não se equipara com a competitividade de outrora, em que os servidores da Agência foram contemplados com reajustes e com a transformação do vencimento básico e das gratificações. Infortunadamente, é uma situação que colabora para uma evasão profissional e fuga de cérebros, inclusive para setores do mercado regulado. Diante disso, perde-se não apenas o profissional que carrega uma longa curva de aprendizado, mas também o investimento feito em capacitação e formação de profissionais.

II - OBJETIVOS

14. Diante desse contexto, ressalta-se que o provimento dos cargos efetivos previstos na Lei nº 10.871/2004 é parte imprescindível do fortalecimento institucional indicado no Decreto nº 9.739/2009, que elenca o conjunto de medidas que propiciam aos órgãos a melhoria de suas condições de funcionamento e que lhes proporcionam melhor

desempenho no exercício de suas competências institucionais, especialmente na execução dos programas do plano plurianual. A contratação de pessoal efetivo por meio de certame público contribui para a implementação e execução dos planos, programas e projetos públicos relacionados ao mercado regulado, tendo em vista a especificidade das carreiras da Agência, com atribuições voltadas para as atividades finalísticas inerentes ao exercício de suas competências, englobando atividades relacionadas à geologia e geofísica do petróleo e gás natural, atividades de natureza fiscal ou decorrentes do poder de polícia, além de atividades de suporte voltadas às competências constitucionais e legais da Agência.

15. Sendo assim, o objetivo da realização de concurso público é complementar a estrutura de pessoal da ANP, fornecendo capacidade institucional suficiente para que esta Agência possa seguir desempenhando todas as suas atribuições de maneira regular, prestando serviços para sociedade e para o estado brasileiro com o nível de qualidade necessário. A Agência vem realizando pedidos sucessivos de autorização para provimento de pessoal para que se evite um comprometimento das atividades regulatórias que causariam colapsos no setor, risco constatado inclusive em análise do Tribunal de Contas da União.

16. Cumpre ressaltar que a contratação de servidores efetivos não exaure os esforços necessários em outras searas para o desempenho do amplo leque de atribuições da ANP, visto que o Decreto nº 9.739/2009 prevê, além dos concursos públicos, também a autorização para contratação de pessoal com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e a revisão de estruturas regimentais e de estatutos, que já compete às Agências.

IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

17. Destarte, quando se fala em impactos do provimento de pessoal efetivo na ANP, fala-se do interesse público em suas diversas facetas. A partir de suas operações, que serão listadas abaixo, a ANP contribui para a soberania e a segurança energética do país, pois permite que o mercado cresça de forma sustentável e contínua. Portanto, o crescimento econômico, a geração de renda, a geração de empregos e o abastecimento nacional passam pelas competências da ANP diante de distintos programas e políticas, e portanto, seu funcionamento adequado é de extrema importância para o país. A seguir, elenca-se os impactos na prestação de serviços à sociedade e os impactos nas políticas públicas nacionais, que também estão previstos como metas do mapa estratégico da Agência. Verifica-se, tanto no Plano Plurianual 2024-2027 (SEI nº 3948830), e na Mensagem Presidencial ao Congresso de 2024 (SEI nº 3948827), que os cenários abaixo descritos contribuem para o desenvolvimento do país num futuro de curto, médio e longo prazo, e que a participação da ANP nesses cenários é imprescritível.

I - IMPACTOS DIRETOS E INDIRETOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SOCIEDADE

Atividade de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

18. Conforme destacado pela Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional em 2024, em 2022, as reservas provadas de petróleo aumentaram 11,5%, para 14,9 bilhões de barris, enquanto a produção nacional de petróleo cresceu quase 22%, alcançando 3,7 milhões de barris/dia. Nas reservas provadas de gás natural, houve um aumento de 6,6%, alcançando 406,5 bilhões de m³ e a produção nacional de gás natural aumentou mais de 14%, atingindo quase 162 milhões de m³/dia no ano de 2023, com o pré-sal contribuindo com 75% do total, marcando o 14º ano consecutivo de crescimento.

19. Com o aumento das reservas e da produção, tanto do gás natural quanto do petróleo, as atribuições de regulação, fiscalização e outorgas da ANP crescem concomitantemente, pois apenas assim é possível o crescimento saudável e equilibrado do setor. É importante ressaltar que recursos do pré-sal poderão ser utilizados como fonte de financiamento de uma iniciativa fundamental para a educação dos jovens brasileiros, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.198, de 27 de novembro de 2023, cuja finalidade é combater a evasão escolar, por meio de uma poupança para que jovens de baixa renda possam concluir o Ensino Médio. Dessa forma, o papel da ANP de fomentar e cuidar do mercado não impacta apenas os agentes econômicos envolvidos nas atividades de exploração, mas também a sociedade como um todo, incluindo os jovens. Portanto, é possível afirmar que o provimento de pessoal efetivo na Agência impacta empresas, cidadãos, municípios e estados envolvidos nas atividades de extração, dada a possibilidade de atender com mais qualidade as demandas que são colocadas, e ainda a formação e educação de jovens do país.

20. Iniciativas recentes de fomento da exploração em seus distintos aspectos também ensejaram novas demandas para a ANP, que requerem pessoal para o amplo funcionamento. Fala-se da Oferta Permanente, que consiste na oferta contínua de blocos exploratórios e áreas com acumulações marginais aumento de agentes da economia no mercado de petróleo, municípios com menos recurso, ou ainda do Programa de Revitalização da Atividade de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres (REATE), que visa o fomento a atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas terrestres no Brasil, de modo a propiciar o desenvolvimento regional e estimular a competitividade nacional. Ambas as iniciativas contam com a participação direta da ANP, e produzem impactos inestimáveis para a economia do Brasil.

Auditoria de Royalties e Participações Especiais

21. A distribuição dos royalties do petróleo desempenha um papel significativo na geração de emprego e renda no Brasil. Os royalties são uma compensação financeira que as empresas pagam ao governo pela exploração de petróleo e gás em território nacional. Esses recursos são distribuídos entre os governos federal, estaduais e municipais, e têm o potencial de impulsionar a economia de várias maneiras. Em primeiro lugar, a distribuição dos royalties do petróleo permite que os governos invistam em infraestrutura e projetos de desenvolvimento. Isso pode incluir a construção e manutenção de estradas, portos, aeroportos, escolas, hospitais e outras obras públicas. Esses investimentos criam empregos diretos e indiretos, tanto durante a fase de construção quanto posteriormente, quando essas instalações são utilizadas.

22. Além disso, os recursos dos royalties podem ser direcionados para programas de capacitação e qualificação da mão de obra. Isso significa que as pessoas podem receber treinamento em habilidades relevantes para a indústria do petróleo e gás, o que aumenta suas chances de conseguir empregos bem remunerados nesse setor. Essa qualificação também pode se estender a outros setores relacionados, como engenharia, logística e serviços.

23. Outro aspecto importante é que a distribuição dos royalties pode impulsionar o desenvolvimento regional. O Brasil possui vastas reservas de petróleo e gás, e muitas vezes esses recursos estão concentrados em determinadas regiões do país. A distribuição equitativa dos royalties permite que áreas menos desenvolvidas também se beneficiem economicamente da exploração desses recursos naturais. Isso pode ajudar a reduzir as desigualdades regionais, gerando empregos e renda em áreas que antes eram menos favorecidas. Portanto, a indústria do petróleo e gás tem um potencial significativo para impulsionar a economia e criar oportunidades de trabalho, especialmente em regiões onde a exploração ocorre.

24. É fundamental que os recursos dos royalties sejam geridos com transparência e eficiência, para garantir que sejam utilizados da melhor forma possível em benefício da população. Isso envolve a implementação de políticas públicas adequadas, o monitoramento dos investimentos realizados e a fiscalização dos gastos. Dessa forma, a distribuição dos royalties do petróleo pode contribuir de maneira significativa para a geração de emprego e renda no Brasil.

25. É atribuição da ANP medir a produção nos campos produtores de petróleo e gás para efeito de cálculo dos royalties e de outras participações. Para os repasses posteriores, a ANP realiza os cálculos dos valores a serem distribuídos aos Estados e Municípios beneficiários, de acordo com o estabelecido pelas Leis [nº 9.478/1997](#) e [nº 7.990/1989](#), regulamentadas, respectivamente, pelos [Decretos nº 2.705/1998](#) e [nº 1/1991](#). No ano de 2023, a distribuição de royalties para estados, municípios, fundo especial e a União somaram mais de 53 bilhões de reais, conforme a tabela abaixo:

Tabela 3: Distribuição de Royalties em 2023

Distribuição de Royalties - 2023	
Beneficiários	Valores
Estados	R\$ 14.377.131.332,94
Municípios	R\$ 18.388.597.286,44
Fundo Especial	R\$ 4.530.939.390,42
União - Comando da Marinha	R\$ 1.519.415.781,56
União - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	R\$ 1.052.483.055,88
União - Fundo Social	R\$ 5.014.629.386,49
União - Educação e Saúde	R\$ 8.764.850.883,65
Total	R\$ 53.648.047.217,38

26. A participação especial, por sua vez, é uma compensação financeira extraordinária devida pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural para campos de grande volume de produção. Para apuração da participação especial sobre a produção de petróleo e de gás natural, são aplicadas sobre a receita líquida da produção trimestral de cada campo, consideradas as deduções previstas no § 1º do Art. 50 da [Lei nº 9.478/1997](#) (royalties, investimentos na exploração, custos operacionais, depreciação e tributos). A participação especial total distribuída em 2023, entre estados, municípios, Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia, Fundo Social, Educação e Saúde, totalizam mais de 41 bilhões de reais, conforme a tabela abaixo:

Tabela 4: Distribuição de Participações Especiais em 2023

Distribuição de Participações Especiais - 2023	
Beneficiário	Valores

Estados	R\$ 15.547.921.960,51
Municípios	R\$ 3.693.235.733,47
Ministério do Meio Ambiente	R\$ 280.932.304,51
Ministério de Minas e Energia	R\$ 1.123.729.217,78
Fundo Social	R\$ 17.496.507.481,68
Educação	R\$ 425.612.585,10
Saúde	R\$ 141.870.861,68
Total	R\$ 41.936.278.622,23

Tabela 5: Distribuição de Participações Governamentais em 2023

Distribuição de Participações Governamentais - 2023	
Royalties	R\$ 53.648.047.217,38
Participações Especiais	R\$ 41.936.278.622,23
Total das Participações Governamentais	R\$ 96.987.534.303,90

Abastecimento de Combustíveis no Norte

27. A Região Amazônica, em sua grandeza, apresenta enormes desafios para a gestão pública. Sob especial atenção da ANP, encontra-se a necessidade de garantir o abastecimento de combustível na Região Norte, afetada pelas secas e pela estiagem de hidrovias. Atualmente, a ANP conta com um de seus Escritórios Regionais em Manaus, onde a força de trabalho desempenha as ações fiscalizatórias pertinentes a área amazônica. Por anos a ANP vem enfrentando dificuldades na manutenção do quadro lotado nessa região, o que prejudica muito a capacidade de realizar atividades que possam fomentar e garantir o abastecimento no Norte com a qualidade adequada. Para que seja possível conferir segurança energética que vai subsidiar o desenvolvimento da região, a ANP deve contar com um quadro capacitado, distribuído por todo território nacional, em seus Escritórios Regionais.

Expansão do Refino Nacional

28. Segundo a Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional de 2024, estima-se a entrada de investimentos de alto vulto no parque de refino brasileiro. Foi destacado que, ao anunciar seu novo plano estratégico, a Petrobras divulgou investimentos, no período 2024-2028, de R\$ 45 bilhões para adequação e aprimoramento das refinarias, que serão convertidos em aumento de 225 mil barris/dia na capacidade de processamento. Além disso, a Mensagem destaca uma expectativa de entrada de capital estrangeiro para ampliar a produção de biocombustíveis. Com esse avanço, que é fundamental para as pretensões brasileiras de alcançar autonomia, segurança energética, e galgar passos rumo a transição energética, amplia-se o mercado regulado pela ANP.

II - IMPACTOS DIRETOS E INDIRETOS EM POLÍTICAS PÚBLICAS

Política Nacional de Transição Energética

29. A aceleração da transição energética, com foco na oferta de fontes limpas, é uma macrotendência mundial. O mundo está em uma década crítica para se direcionar para um sistema de energia mais seguro, sustentável e acessível, que pode evoluir com mais velocidade como auxílio de políticas fortes e consistentes em todos os países. Segundo o Plano Plurianual 2024-2027, verifica-se um aumento do investimento global em energia limpa, e uma crise energética mundial com riscos para a segurança energética, que podem gerar oportunidade de atração de investimentos em fontes renováveis de energia para o Brasil.

30. Dentre as políticas de desenvolvimento econômico e sustentabilidade socioambiental e climática, estão previstas, dentro do escopo da transição energética, a garantia da expansão de fontes limpas e renováveis, a garantia de maior eficiência energética, a segurança energética do país e a descarbonização da economia. Observam-se esforços crescentes em direção a uma economia de baixo carbono e uma pressão da sociedade em relação aos esforços de descarbonização. A Política Nacional de Transição Energética (PNTE) tem como meta promover sustentabilidade, segurança energética, redução da pobreza energética e uma transição energética justa e inclusiva, além de diminuir as emissões de gases de efeito estufa. Seus objetivos principais envolvem ações coordenadas nos setores de Transporte, Indústria, Energia Elétrica, Petróleo, Gás Natural e Mineração, visando uma economia sustentável e resiliente frente aos desafios ambientais e econômicos.

31. Os combustíveis de Baixo Carbono são essenciais para cobrir a parte da oferta de energia que não pode ser suprida pela eletricidade renovável. Por esse motivo, o papel da ANP na regulação e no fomento da bioenergia é fundamental para a transição energética do país. Encontram-se em elaboração legislações relacionadas à CCS (*carbon capture and storage*), hidrogênio, eólicas offshore, mercados de carbono, entre outras. Não restam dúvidas de que parte delas contarão com a participação da ANP, como é o caso da demanda trazida pelo Decreto Federal nº 10.946/2022, que regulamenta a cessão de uso para empreendimentos offshore, como projetos de eólicas offshore. Por meio desse decreto, já é atribuição da ANP avaliar a possibilidade de interferência da implantação do projeto sobre áreas de operação de exploração de gás natural e petróleo e quanto aos possíveis usos futuros da área.

32. O Programa Nacional do Hidrogênio (PNH2), um marco na estratégia brasileira para liderar a transição energética, visa acelerar o desenvolvimento da economia do hidrogênio de baixa emissão de carbono, alinhando-se às oportunidades do mercado global nesse setor. O programa adota uma abordagem multidisciplinar, reunindo representantes do setor público, privado e da academia. Estruturado em seis eixos, o PNH2 foca no desenvolvimento de políticas públicas, tecnologias e mercado. O Plano Trienal 2023 – 2025, publicado em julho de 2023, define os marcos temporais e as prioridades para estabelecer a economia do hidrogênio no Brasil.

Bioenergia

33. Segundo a Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional de 2024, o Brasil, como o 2º maior produtor mundial de biocombustíveis, avançou significativamente em 2023 nesse campo. Com a Resolução CNPE nº 3/2023, o Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel foi reativado, visando alcançar um teor de 15% em biocombustíveis até 2026. Ele institucionalizou a base normativa para a produção e comercialização do biodiesel no País, envolvendo a definição do modelo tributário para este novo combustível e o desenvolvimento de mecanismos para inclusão da agricultura familiar, consubstanciado no Selo Combustível Social (atualmente Selo Biocombustível Social). A ANP participa da estrutura gerencial do Programa, ao qual compete a execução das ações relativas à gestão operacional e administrativa voltadas para o cumprimento das estratégias e diretrizes.

34. Quanto ao incentivo governamental para a utilização de biocombustíveis na matriz energética brasileira, destaca-se a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), instituída pela Lei nº 13.576/2017, cujos objetivos são a contribuição para o cumprimento dos compromissos determinados pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris, a promoção adequada expansão dos biocombustíveis na matriz energética, com ênfase na regularidade do abastecimento de combustíveis e a previsibilidade para o mercado de combustíveis, induzindo ganhos de eficiência energética e de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na produção, comercialização e uso de biocombustíveis. A Mensagem Presidencial ainda salienta que o RenovaBio se destacou por sua eficácia na descarbonização dos transportes e teve uma reestruturação da sua governança com a publicação do Decreto nº 11.499, de 25 de abril de 2023, melhorando a gestão e sincronizando o mercado de Créditos de Descarbonização (CBIOS). Consta que o Programa ultrapassou 100 milhões de CBIOS emitidos, o que equivale à emissão evitada de mais de 100 milhões de toneladas de CO₂. Atualmente, 319 produtores de biocombustíveis estão certificados na Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio).

35. O seu principal instrumento é o estabelecimento de metas nacionais anuais pelo CNPE que são anualmente desdobradas pela ANP em metas individuais compulsórias para os distribuidores de combustíveis, conforme suas participações no mercado de combustíveis fósseis, nos termos da Resolução ANP nº 791/2019, de 12 de junho de 2019. Além disso, desde 2017, a ANP é responsável pela execução de grande parte das atividades do programa RenovaBio e tem sido constantemente demandada sobre ações relacionadas à descarbonização.

36. Além disso, o CNPE propôs metas de descarbonização para 2024-2033, mantendo o compromisso do Brasil com a redução de emissões de gases de efeito estufa. Por fim, o PL nº 4.516/2023, o chamado “PL do Combustível do Futuro”, foi apresentado ao Congresso Nacional, integrando políticas para descarbonização, com o objetivo de estimular a produção nacional de combustíveis sustentáveis.

Mercado de Gás Natural

37. O déficit de pessoal da ANP chama atenção em relação aos impactos negativos causados ao Novo Mercado de Gás, e a contratação de pessoal efetivo busca reverter esse cenário. O déficit foi constatado pelo Tribunal de Contas da União, que causa atrasos no cumprimento de agenda regulatória da ANP e dificulta a realização das demais atribuições que imputadas pela nova legislação. Segundo apuração do TCU, o Novo Mercado de Gás é caracterizado pela participação decrescente da Petrobras em diversos setores, e por altos níveis de reinjeção (a maior parte da produção nacional de gás natural que não é disponibilizada ao mercado é reintroduzida no subsolo por meio da chamada reinjeção).

38. Na esteira da aprovação da Nova Lei do Gás, novos programas de fomento ao mercado interno foram criados, como os grupos de trabalho que derivam no Programa Gás para Empregar, que busca satisfazer esse objetivo ampliar oferta no mercado interno e contribuir para a transição energética. A ANP participa da constituição do grupo, e

contribui para sua evolução. O Programa Gás para Empregar, cujo grupo de trabalho foi instituído por meio da Resolução CNPE nº 1/2023, visa melhorar o aproveitamento da produção nacional de gás natural e ampliar a oferta no mercado interno, promovendo benefícios socioeconômicos e reduzindo a dependência de insumos estratégicos para as cadeias produtivas nacionais. Além disso, o gás natural cumpre papel importante na estratégia nacional de transição energética, focando em soluções de baixo carbono como biometano e hidrogênio; sua disponibilidade competitiva pode impulsionar a industrialização do País.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

39. Os impactos orçamentários no exercício do provimento e nos dois exercícios subsequentes, nos termos do art. 7º do Decreto 9.739 de 2019, estão apresentados em planilha eletrônica anexa, com a memória de cálculo dos dados (SEI nº 3989176). Cumpre ressaltar que a planilha eletrônica anexa considera as alterações de subsídio em virtude de progressão e promoção, razão pelo qual difere, a mais, do valor que consta na tabela abaixo, que apresenta um quadro-resumo dos dados extraídos do SIGEPE.

Tabela 6: Quadro-resumo da Demanda

Quadro-Resumo da Demanda			
Cargo	Remuneração	Qtde.	Impacto orçamentário anualizado
Analista Administrativo	R\$ 15.050,25	25	2025: R\$ 481.906,80 2026: R\$ 5.907.046,15 2027: R\$ 5.907.046,15
Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural	R\$ 16.413,35	21	2025: R\$ 438.448,13 2026: R\$ 5.375.122,08 2027: R\$ 5.375.122,08
Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural	R\$ 16.413,55	59	2025: R\$ 1.231.830,46 2026: R\$ 15.101.533,47 2027: R\$ 15.101.533,47
Técnico Administrativo	R\$ 7.648,17	14	2025: R\$ 148.060,41 2026: R\$ 1.812.059,50 2027: R\$ 1.812.059,50
Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural	R\$ 8.053,32	13	2025: R\$ 143.675,53 2026: R\$ 1.758.655,10 2027: R\$ 1.758.655,10
Total		132	2025: R\$ 2.443.921,33 2026: R\$ 29.954.416,29 2027: R\$ 29.954.416,29

ANÁLISE

I - Principais competências institucionais/legais do órgão/entidade e a sua previsão legal.

40. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis é o órgão federal responsável pela regulação das indústrias de petróleo e gás natural e de biocombustíveis no Brasil. Vinculada ao Ministério de Minas e Energia, é uma autarquia federal especial que executa a política nacional para o setor, com foco na garantia do abastecimento de combustíveis e na defesa dos interesses dos consumidores. Conforme exposto, a Agência tem atuação "do poço ao posto", ou seja, regula mais de 110 mil agentes, em atividades que vão desde a prospecção de petróleo e gás natural nas bacias sedimentares do Brasil até os procedimentos para assegurar a qualidade os combustíveis vendidos ao consumidor final. A finalidade da ANP está prevista na lei de criação da Agência, a lei nº 9.478/96, atualizada por meio de outros documentos, e pode ser resumida na promoção da regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis. A atividade de regulação implica no estabelecimento de critérios e regulamentos para a atividade corporativa, definição de políticas nacionais, levantamento de dados, dentre outros. A atividade de contratação e outorga implica na oferta de blocos, concessões, celebração de contratos, autorização da prática das atividades de refinação, liquefação, regaseificação, carregamento, processamento, tratamento, transporte, estocagem e acondicionamento de todos os tipos de combustível regulados, dentre outros. Por fim, a atividade de fiscalização implica na articulação com outros órgãos fiscalizadores, fazer cumprir a legislação, exigir dos agentes regulados o envio de documentação que comprove aderência às regras, dentre outros.

II - Descrição sucinta dos macroprocessos, produtos e serviços prestados pelo órgão ou entidade.

41. Os macroprocessos da ANP, segundo a Árvore de Processos da Superintendência de Governança e Estratégia, são desdobramentos das competências institucionais e legais do órgão. Dentre os macroprocessos finalísticos, estão a regulação da exploração e produção de petróleo e gás natural, a contratação no segmento de exploração e produção de petróleo e gás natural, a autorização, a fiscalização e verificação de conformidade, e a produção de estudos e pesquisas. Os produtos e serviços prestados pelo órgão constam na Carta de Serviços que pode ser acessada pelo website da Agência. Em resumo, tratam-se de autorizações, aprovações, análises, cadastros, consultas, credenciamentos, homologações, permissões, registros, transferências de titularidade que dizem respeito à regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.

III - Relacione as medidas adotadas ou em processo de implantação para modernizar os processos de trabalho (exemplo: processo eletrônico digital).

42. A partir do Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 152/2021, firmado com a União em 30/08/2021, a ANP faz parte da Rede Siconv (agora denominada Rede + Brasil), que está inserida no bojo de ações do programa Transformagov para o desenvolvimento de ações compartilhadas de melhoria na gestão dos processos de transferência da União operacionalizadas por meio da plataforma +Brasil, a promoção e realização de ações de capacitação, e aprimoramento e implementação de ações de comunicação e transparência. A ANP realizou esforços pertinentes à implementação do sistema de processo eletrônico administrativo e de soluções informatizadas de contratações e gestão patrimonial, e todos os processos administrativos de contratação e gestão são realizados via SEI/ANP e pelo sistema compras.gov. A ANP utiliza, também, o PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações e participa das iniciativas Taxigov, Almoxarifado Virtual e Atas Centralizadas. Em conformidade com os atos administrativos editados pelo órgão central do Sistema de Administração de Serviços Gerais - SISG, o sistema de gestão de patrimônio móvel e almoxarifado da Agência se chama ASI. Cumpre ressaltar ainda que a ANP está em processo de implantação do sistema da Administração Pública Federal - SIADS. O órgão adota alguns componentes da Plataforma de Cidadania Digital nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, como a página da ANP no portal gov.br, os serviços digitais no portal gov.br, o peticionamento eletrônico no SEI e o barramento de interoperabilidade. A Agência publicou a Portaria ANP nº 9, de 23 de março de 2021, que implementou o Programa de Gestão na ANP, como resultados

IV - Resultados pretendidos e metas estabelecidas com a proposta, e qual a situação atual em relação a esses objetivos.

43. O provimento dos cargos efetivos previstos na Lei nº 10.871/2004 é parte imprescindível do fortalecimento institucional indicado no Decreto nº 9.739/2009, que elenca o conjunto de medidas que propiciam aos órgãos a melhoria de suas condições de funcionamento e que lhes proporcionam melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais, especialmente na execução dos programas do plano plurianual. A contratação de pessoal efetivo por meio de certame público contribui para a implementação e execução dos planos, programas e projetos públicos relacionados ao mercado regulado, tendo em vista a especificidade das carreiras da Agência, com atribuições voltadas para as atividades finalísticas inerentes ao exercício de suas competências, englobando atividades relacionadas à geologia e geofísica do petróleo e gás natural, atividades de natureza fiscal ou decorrentes do poder de polícia, além de atividades de suporte voltadas às competências constitucionais e legais da Agência. Sendo assim, o objetivo da realização de concurso público é complementar a estrutura de pessoal da ANP, fornecendo capacidade institucional suficiente para que esta Agência possa seguir desempenhando todas as suas atribuições de maneira regular, prestando serviços para sociedade e para o estado brasileiro com o nível de qualidade necessário. A Agência vem realizando pedidos sucessivos de autorização para provimento de pessoal para que se evite um comprometimento das atividades regulatórias que causariam colapsos no setor, risco constatado inclusive em análise do Tribunal de Contas da União. Afinal, constata-se uma situação atual de déficit no quantitativo de servidores que é necessário para a realização das atividades da Agência.

V - Demonstre o alinhamento dos resultados e/ou metas com o Plano Plurianual.

44. Segundo o Plano Plurianual 2024-2027, o Brasil possui uma visão de futuro em que será um país democrático, justo, desenvolvido e ambientalmente sustentável, onde todas as pessoas vivem com qualidade, dignidade e respeito às diversidades. Dentre alguns eixos do plano, com seus respectivos objetivos estratégicos, é possível perceber um alinhamento com os resultados e as metas relativas ao provimento de cargos efetivos na ANP. Afinal, uma melhor capacidade institucional da Agência, elevando seus resultados e metas para o futuro, contribui para solidificar o país que queremos. Em relação ao eixo do desenvolvimento social e da garantia de direitos, que congrega os objetivos de enfrentar a insegurança alimentar e ampliar a qualidade da educação, pode-se dizer que ANP possui um papel de extrema relevância. Afinal, a atuação para a melhoria do abastecimento em regiões remotas e atingidas por

estiagem colabora para a capacidade de escoamento da produção e para a segurança energética. Além disso, a destinação de recursos da exploração do pré-sal para a educação de jovens é um importante aspecto que alinha as responsabilidades da ANP com o desenvolvimento do país. O projeto de desenvolvimento do Brasil deve recolocar a valorização do meio ambiente como prioridade das políticas públicas, acompanhando a megatendência mundial de aceleração da transição energética com foco na oferta de fontes limpas. Dessa forma, é possível materializar a visão de futuro em que o Brasil será desenvolvido de forma sustentável através da atuação da ANP no fomento dos mercados de Biocombustíveis. Dentre objetivos estratégicos do plano para este eixo, está a garantia da segurança energética do país, com expansão de fontes limpas e renováveis e a maior eficiência energética.

VI - Relacione as medidas adotadas no sentido de otimizar a alocação do quadro efetivo de servidores.

45. As principais medidas de otimização da alocação da força de trabalho da ANP são as ferramentas e instrumentos de movimentação interna, de atração de pessoas para o quadro da ANP, de ocupação de cargos comissionados e de reestruturações organizacionais, que são subsidiados e fomentados mediante o aperfeiçoamento dos estudos de Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT). Essas ações buscam equipar as unidades da Agência com os recursos humanos necessários para a realização de suas atividades, na qualidade que são devidas. Tendo em vista o déficit generalizado que é apontado na mensuração do DFT, que inclusive extrapola as possibilidades de mitigação por meio da otimização de alocação, a ANP vem se esforçando para suprir as lacunas de pessoal por meio de diferentes caminhos, como as movimentações internas, que totalizaram 109 casos em 2023, buscando atender emergencialmente as áreas prioritárias da Agência. Além disso, a ANP também efetivou, nos últimos anos, pedidos de autorização para processos seletivos para as carreiras com exercício descentralizado; atração de servidores do quadro em exercício em outros órgãos em razão da aprovação do Programa de Gestão da ANP; movimentações para compor a nossa força de trabalho, nos termos da Portaria nº 8.471/2022. No entanto, a especificidade das atividades desempenhadas na Agência, inclusive para carreiras administrativas dado o teor da estratégia das Agências Reguladoras, confere a necessidade de contratação de servidores efetivos do quadro de pessoal da ANP. Pode-se elencar as funções de fiscalização e de poder de polícia, ou ainda o estudo segmentado de bacias hidrográficas como razões pelas quais a força de trabalho efetiva do quadro da ANP é importante para a realização de suas atribuições. Por esse mesmo motivo, ressalta-se que, recentemente, a Agência obteve autorização e realizou processo seletivo simplificado para contratação temporária, para o atendimento de necessidades excepcionais de interesse público de caráter temporário, porém tal contratação carece de características que são essenciais para o suprimento de capital humano para a Agência. Por fim, cumpre ressaltar que a ANP vem adotando revisões constantes dos processos, medidas de simplificação administrativa, e ações de gestão do conhecimento para garantir a otimização da alocação do quadro efetivo de servidores.

VII - Informe a distribuição dos servidores do quadro efetivo segundo as unidades descentralizadas, casa as tenha, nos níveis local, regional ou na sede.

46. Os servidores do quadro efetivo estão distribuídos entre o Escritório Central, localizado no Rio de Janeiro, o Escritório Sede, em Brasília, e cinco Escritórios Regionais, nas cidades de Salvador, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre e Manaus. A maioria dos servidores está lotada no Rio de Janeiro, que concentra a maior fração das atividades executadas pela ANP. Destaca-se a presença de 2 servidores em Manaus, região com amplo território de fiscalização no que tange o abastecimento.

Tabela 7: Distribuição dos servidores do quadro efetivo

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO							
	RJ	DF	BA	SP	MG	RS	AM
AUD	3						
CRG	5						
GAB	3	3					
INT	2						
NFP	14						
OUV	3						
PRG	1	3					
SAG	16						
SBQ	20	29					
SCI	9						
SCL	15						
SDC	13						
SDL	28						
SDP	25						
SDT	19						
SEP	24						

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO							
SFI	31	18	33	23	5	6	2
SFO	11	9					
SGA	17	4					
SGE	14						
SGP	25	3	1	1	1		
SIM	19						
SPC	19						
SPG	15						
SPL	21						
SSO	20		5				
DIR-1	4						
DIR-2	2						
DIR-3	4						
DIR-4	4						
DG	3						
STI	10						
STM	28						

VIII - Descrição detalhada do perfil dos candidatos que se pretende recrutar por meio do concurso público, bem como descrição do processo de trabalho que cada um dos perfis citados irá desempenhar no órgão ou entidade.

47. As carreiras para as quais se pretende recrutar candidatos por meio do concurso público são a de Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural, composta pelos cargos de nível superior de Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural, a de Regulação e Fiscalização de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural, composta pelos cargos de nível superior de Especialista em Regulação e Fiscalização de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural, a de Suporte à Regulação e Fiscalização de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural, composta pelos cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural, além das carreiras de Analista Administrativo, composta de cargos de nível superior de Analista Administrativo, e de Técnico Administrativo, composta de cargos de nível intermediário de Técnico Administrativo. As carreiras de nível superior requerem, embora não exaustivamente, a contratação de profissionais das áreas de geologia e geofísica, química, engenharia, economia, direito, administração, contabilidade e ciência de dados. As atribuições do cargo de Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural são de identificação e prospecção de jazidas de petróleo e gás natural, envolvendo planejamento, coordenação, fiscalização e assistência técnica às atividades geológicas de superfície e subsuperfície e outros correlatos; acompanhamento geológico de poços; pesquisas, estudos, mapeamentos e interpretações geológicas, visando à exploração de jazidas de petróleo e gás natural, e à elaboração de estudos de impacto ambiental e de segurança em projetos de obras e operações de exploração de petróleo e gás natural. As atribuições do cargo de Especialista em Regulação e Fiscalização de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural são voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prospecção petrolífera, da exploração, da comercialização e do uso de petróleo e derivados, álcool combustível e gás natural, e da prestação de serviços públicos e produção de combustíveis e de derivados do petróleo, álcool combustível e gás natural, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades. As atribuições da carreira de Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural são voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prospecção petrolífera, da exploração, da comercialização e do uso de petróleo e derivados, álcool combustível e gás natural, e da prestação de serviços públicos e produção de combustíveis e de derivados do petróleo e gás natural, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades. Por fim, as atribuições dos cargos de Analista Administrativo e Técnico Administrativo são, respeitados os níveis, voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta Lei, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

IX - Informações detalhadas sobre como o órgão ou entidade chegou no quantitativo da demanda de servidores para a recomposição da força de trabalho (explícite os parâmetros ou critérios adotados para dimensionar a proposta)

48. A ANP implementou a ferramenta de Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT) em 2018 e desde então vem mapeando as necessidades de suas unidades. O Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT) é um processo sistemático e contínuo de avaliação das necessidades atuais e futuras de gestão de pessoas relacionada aos

quantitativos, a composição e ao perfil da força de trabalho. A análise resultante é capaz de indicar o número adequado de pessoas, com as habilidades, competências e aptidões para desempenhar e atender o plano estratégico da Agência. Devido ao caráter contínuo do DFT, em 2021 a ferramenta foi modificada com o objetivo de torná-la mais aderente ao Programa de Gestão de que tratava a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, atualmente tutelada pela Instrução Normativa nº 24, de 28 de julho de 2023. Desde então, as unidades organizacionais promoveram a atualização do DFT de suas equipes com base no novo modelo, e o resultado aponta um déficit de mais de 168 profissionais na ANP. Além disso, a ANP desenvolveu um Painel de Oportunidades, que reúne todas as posições com carência de pessoal na Agência, com os respectivos planos de trabalho e requisitos e competências necessárias. Com base nesse levantamento, a SGP/ANP busca socorrer as unidades com maiores lacunas de pessoal, de forma que sigam desempenhando todas suas atribuições da melhor maneira possível. Vale ressaltar que o aumento do volume de trabalho da ANP, decorrente de substancial ampliação de suas atribuições nos últimos anos, ocorreu sem que tenha havido acréscimo proporcional e com as mesmas atribuições na sua força de trabalho, o que resultou na patente escassez de pessoal na Agência. Tendo em conta o déficit de aproximadamente 168 servidores apontado pelo Dimensionamento da Força de Trabalho na ANP e o aumento significativo de atribuições da ANP, a quantidade de servidores objeto do pleito corresponde ao total dos 132 cargos vagos previstos na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004: 59 (cinquenta e nove) Especialistas em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural, 21 (vinte e um) Especialistas em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural, 13 (treze) Técnicos em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural, 25 (vinte e cinco) Analistas Administrativos e 14 (quatorze) Técnicos Administrativos. O total de 780 cargos, previstos na Lei nº 10.781/2004, foram criados para atender um volume de atribuições inferior ao que a ANP possui atualmente. No entanto, apenas 652 desses cargos estão ocupados (representando um percentual de vacância de quase 17,%). Além disso, 52 servidores foram cedidos ou requisitados para outras instituições e outros 4 estão em licença para assuntos particulares ou para acompanhamento de cônjuge. Sendo assim, apenas 596 servidores (76,41% do quadro previsto em lei) estão em exercício na ANP. Cumpre ressaltar ainda que o déficit de pessoal deve crescer, tendo em vista as saídas prestes a ocorrer, a possibilidade de retorno de pessoal movimentado para seus órgãos de origem, e a consolidação do aumento de atribuições legais.

X - Descrição dos impactos da nova força de trabalho no desempenho das atividades regimentais do órgão ou entidade e distribuição pretendida dos novos servidores nas unidades/setores que compõem o órgão ou entidade (justifique para onde serão distribuídos os cargos previstos nesta solicitação).

49. Os cargos serão distribuídos entre as unidades organizacionais da ANP, de forma a atender o aumento do volume de trabalho em diversas áreas de atuação da Agência, tendo como base: as demandas referentes aos principais programas e políticas públicas do governo federal; os dados do Dimensionamento da Força de Trabalho; e as carências de pessoal mapeadas no Painel de Oportunidades da ANP. A maior parte dos servidores serão lotados no Escritório do Rio de Janeiro, que engloba uma fração considerável das unidades e atividades da ANP. E parte dos servidores especialistas e técnicos em regulação serão destinados para a atividade fiscalizatória nos Escritórios Regionais, haja vista que possuem essa competência, conforme a Lei nº 10.781/2004. A ANP possui grande carência de pessoal nas atividades desenvolvidas no âmbito da exploração e produção de petróleo e gás, decorrentes das últimas rodadas de licitação de blocos. Verifica-se também carência de geólogos e geofísicos, principalmente na execução de estudos das bacias sedimentares para que seja possível realizar novas rodadas de definição de blocos para licitação. Houve incremento nas atividades do setor de *downstream*, em decorrência do crescimento do setor, verificado pelo crescimento do número de agentes econômicos em função da abertura do mercado, aumentando a necessidade de outorgas e fiscalização, garantindo o adequado abastecimento nacional. Grande parte desse incremento de atribuições e volume de trabalho somente poderá ser executado por profissionais de carreira da ANP, visto a especificidade desses cargos e atribuições voltadas para as atividades finalísticas inerentes ao exercício das competências da ANP. Destacam-se, nesse contexto, os cargos de Especialista em Regulação, de Especialista em Geologia e Geofísica, e de Técnico em Regulação. No âmbito das atividades de suporte e das áreas administrativas, é crucial o incremento da capacidade institucional para implementação de novas políticas governamentais como governança, gestão de riscos, inovação em gestão de pessoas, uso de novas tecnologias da informação e proteção de dados, além dos projetos do TransformaGov. Ressalta-se ainda a importância da ocupação dos cargos de analistas e técnicos administrativos, tendo em vista suas atribuições de suporte voltadas às competências constitucionais e legais da Agência, contribuindo para a implementação e execução de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação.

XI - Demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público não podem ser prestados por meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443 de, de 27 dezembro de 2018.

50. Tendo em vista a especificidade das carreiras da Agência, com atribuições voltadas para as atividades finalísticas inerentes ao exercício de suas competências, englobando atividades relacionadas à geologia e geofísica do petróleo e gás natural, atividades de natureza fiscal ou decorrentes do poder de polícia, além de atividades de suporte voltadas às competências constitucionais e legais da Agência, a contratação de pessoal efetivo por meio de certame

público contribui para a implementação e execução dos planos, programas e projetos públicos relacionados ao mercado regulado. A Agência dispõe de um arsenal de informações sensíveis e estratégicas, no âmbito técnico e administrativo, que requerem manipulação por pessoal habilitado para tal, segundo as atribuições legais da Lei nº 10.871/2004. Por esta razão, a realização do concurso público visa incrementar a capacidade institucional para fornecer produtos e serviços que não podem ser prestados com execução indireta. Cumpre ressaltar que o último concurso público realizado pela ANP foi autorizado ainda em 2015, não abarcando a totalidade dos cargos vagos na Agência porque se restringia à substituição de terceirizados, a partir do oferecimento de 34 vagas de nível médio, sendo 14 para técnicos em regulação e 20 para técnicos administrativos. Fica evidente a dificuldade de vislumbrar a execução indireta como solução para os serviços que justificam a realização do concurso público.

XII - demonstração de que a solicitação ao órgão central do SIPEC referente à movimentação para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, foi inviável ou inócua.

51. A ANP realiza movimentações para composição da força de trabalho baseadas na Lei nº 8.471/2020. No entanto, na mesma esteira da justificativa para a impossibilidade de realização dos serviços por meio da execução indireta, a ANP possui atribuições que só podem ser conferidas ao quadro efetivo, como as de natureza de fiscalização ou decorrentes do poder de polícia. Ademais, o escopo das atividades na Agência possuem uma especificidade relacionada à finalidade da Agência, que requerem mão-de-obra capacitada em relação à geologia e geofísica, ao mercado de petróleo, gás natural e biocombustíveis, dentre outros. Por mais que tenha havido a entrada de servidores e empregados públicos na Agência por meio das movimentações, e que contribuem para o dia-a-dia administrativo do órgão, elas são inócuas para atender demandas específicas, cuja relevância é inestimável para a Agência. A Agência dispõe de um arsenal de informações sensíveis e estratégicas, no âmbito técnico e administrativo, que requerem manipulação por pessoal habilitado para tal, segundo as atribuições legais da Lei nº 10.871/2004. Todos esses fatores evidenciam que a continuidade do serviço da ANP carece de contratação de pessoal efetivo das carreiras da Agência.

IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

52. Os itens abaixo apresentam as informações pertinentes ao calendário previsto, conforme os critérios estabelecidos no Decreto nº 9.739 de 28 de março de 2019.

- a) Autorização com manifestação prévia que confirme a existência de disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas com o provimento dos cargos públicos: até 30 de setembro de 2024;
- b) Publicação de edital para abertura de inscrições: até 31 de março de 2025;
- c) Realização das provas: não antes de 1º de agosto de 2025 (no mínimo quatro meses após a publicação do edital para abertura de inscrições); e
- d) Provimento dos cargos vagos: 1º de dezembro de 2025.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

53. A ANP já realizou 4 concursos públicos desde a publicação da Lei 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das Agências Reguladoras:

- a) o primeiro, em 2005, para todos os cargos previstos na Lei;
- b) o segundo, em 2008, também para todos os cargos;
- c) outro, em 2013, apenas para os cargos de nível superior; e
- d) o último concurso autorizado, realizado em 2015, somente para cargos de nível médio.

ANEXOS

- I - Nota Técnica desta SGP, que atende ao modelo constante do Anexo II da referida Instrução Normativa (SEI nº 3945293);
- II - Formulário constante do Anexo I da IN, devidamente preenchido (SEI nº 3945743);
- III - Planilha eletrônica com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.739, de 2019. (SEI nº 3989176);
- IV - Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional (SEI nº 3948827); e
- V - Plano Plurianual 2024-2027 (SEI nº 3948830).

CONCLUSÕES

54. Desse modo, considerando-se:

- a) a substancial ampliação das atribuições da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP nos últimos anos;
- b) a patente escassez de pessoal, demonstradas nesta Nota Técnica;
- c) a necessidade de reposição da força de trabalho e fortalecimento da capacidade institucional da ANP.

Sugere-se:

- d) a solicitação de autorização para realização de concurso público para provimento dos cargos vagos da Agência, conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Quantitativo de cargos vagos na ANP.

Cargo	Quantidade
Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural	59
Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural	21
Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural	13
Analista Administrativo	25
Técnico Administrativo	14
Total	132

A consideração superior.

ADILON VIEIRA DE MELO JUNIOR

Coordenador de Planejamento de Pessoal

RAFAEL TARDANI GUIMARAES SILVA

Coordenador Geral de Desenvolvimento Organizacional

VITOR MONTEIRO PESSÔA

Técnico Administrativo

De acordo, Encaminhado à Procuradoria Federal junto à ANP e às entidades competentes:

GUALTER FERNANDO LEMOS DO AMARAL

Superintendente de Gestão de Pessoas e do Conhecimento



Documento assinado eletronicamente por **VITOR MONTEIRO PESSOA**, Técnico Administrativo, em 07/05/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADILON VIEIRA DE MELO JUNIOR**, **Coordenador de Planejamento da Força de Trabalho**, em 07/05/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TARDANI GUIMARAES SILVA**, **Coordenador Geral de Desenvolvimento Organizacional**, em 07/05/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUALTER FERNANDO LEMOS DO AMARAL**, **Superintendente de Gestão de Pessoas e do Conhecimento**, em 07/05/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3945293** e o código CRC **C51A4F35**.

